



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015 DO CAU/DF
DELIBERAÇÃO Nº 11/2016 – CPFI-CAU/BR	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 06 de maio de 2016, no uso das competências que lhe conferem o inciso I, seção IV, do art. 41 e os incisos V, VI e VII, subseção II, art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relato do conselheiro Anderson Fioreti de Menezes;

Considerando a análise do parecer da Auditoria Interna do CAU/BR nº 008/2016, sobre as contas anuais do exercício do ano de 2015 do CAU/DF, o qual relata que identificou a partir do relatório da Auditoria Externa Independente, saídas de recursos financeiros das contas bancárias do referido conselho sem a apresentação de documentos comprobatórios nos registros contábeis:

“Por meio dos procedimentos de auditoria, executados com base em testes, identificamos saídas de recursos financeiros das contas bancárias da Entidade para os quais não nos foram apresentados documentos comprobatórios para suportar a integridade dos registros contábeis. Os valores por nós identificados no exercício de 2015, com base em técnicas de amostragem, totalizaram R\$48.953 e foram registrados contabilmente em contrapartida às variações patrimoniais na rubrica ‘Receitas não identificadas’”.

Considerando, o ofício nº 037/2016-Pres do CAU/DF, de 08 de abril de 2016 e seus respectivos anexos, protocolado no SICCAU ao CAU/BR sob número 369306/2016, onde informa a “...indicação de operações financeiras ilícitas que caracterizam desfalque nas contas bancárias do CAU/DF”.

Considerando que os fatos relatados constantes dos documentos citados no Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator são suficientes para realizar intervenção no CAU/DF e afastar os envolvidos, a fim de garantir a tranquilidade necessária ao trabalho da Comissão de Sindicância, até mesmo com o intuito de preservar os gestores envolvidos de acusações indevidas como, por exemplo, obstrução das investigações; e

Considerando que embora a CPFI-CAU/BR possua atribuição para propor ao plenário, neste momento, a intervenção no CAU/DF, dada pelo inciso XIII do artigo 45 do Regimento Geral do CAU/BR.

DELIBEROU:

- 1- Recomendar ao Plenário do CAU/BR a homologação do processo de prestação de contas do CAU/DF referentes ao exercício de 2015 como **IRREGULAR**, com base no relatório da Auditoria Interna e a aplicação do parágrafo primeiro, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d” do Art. 10 da Resolução 101 de 27 de março de 2015;
- 2- Informar ao Plenário do CAU/BR dos fatos e conclusões constantes do Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator, a fim de resguardar as obrigações regimentais da CPFI-CAU/BR sobre o caso em tela e aguardar, por cautela, o resultado do relatório da Comissão de Sindicância do CAU/BR, uma vez que a mesma foi autorizada pelo plenário com responsabilidades específicas para o trato de tal denúncia.



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Planejamento e Finanças

Brasília – DF, 06 de maio de 2016.

ANDERSON FIORETI DE MENEZES
Coordenador

HEITOR ANTONIO MAIA DA SILVA DORES
Coordenador Adjunto

LUIZ FERNANDO DONADIO JANOT
Membro

MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
Membro

MARIA LAIS DA CUNHA PEREIRA
Membro